



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 20 de maio de 2022.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no gerenciamento de ativos tangíveis, na modalidade Facilities Management, compreendendo as atividades de planejamento, gerenciamento, manutenção e operação predial, com disponibilização de sistema informatizado de gestão operacional integrada."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, no do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022 (SEI nº 5374162), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 01:

1) Critério de medição para aquisição de peças e materiais

Como será o critério de ressarcimento para a contratante sobre a aquisição de peças e materiais que poderá ser feito para manutenção corretiva do objeto? Como será medido e ressarcido a contratante?

RESPOSTA 01:

Conforme a área demandante, cumpre destacar o que estabelece o Termo de Referência que deu origem à contratação:

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

[...]

XIII - Manutenção corretiva: conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, existentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. **Neste item incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados** (grifo nosso).

[...]

XVII - Materiais de consumo: são os materiais e demais insumos utilizados rotineiramente na execução dos serviços, necessários para a realização adequada das atividades e serviços objeto da contratação. Também são consideradas peças, partes, componentes e produtos de utilização rotineira e que passam a integrar o

sistema, equipamento ou instalação em substituição aos componentes já existentes, seja em razão de desgaste natural, mau uso ou quebra. São itens cuja durabilidade é indicada pelos fabricantes (por ex.: lâmpadas e filtros) ou que costumam sofrer desgaste natural (p.ex.: torneiras, sifões, válvulas de descarga, grelhas de insuflamento do sistema de ar condicionado e sobressalentes indicados nos manuais dos fabricantes).

[...]

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

12.24. Os materiais de consumo, objeto desta prestação de serviços, são de fornecimento exclusivo da CONTRATADA.

12.25. Para a execução desses serviços, a CONTRATADA deve prever em seus custos a mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, equipamentos ou qualquer outro serviço, intervenções e manobras necessárias para a plena conclusão.

[...]

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

24.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

[...]

Considerando o disposto acima, informamos que as manutenções corretivas e os serviços eventuais deverão ser precedidos da apresentação de orçamentos próprios, acrescidos do BDI e dos itens necessários à adequada realização dos serviços. O pagamento será feito seguindo os procedimentos estabelecidos no item 10 – DO PAGAMENTO e a partir da análise a aprovação, por parte da fiscalização, dos orçamentos apresentados pela empresa contratada.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no Edital, ficam mantidas as informações e a data da abertura deste certame.

TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “62022”) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-02-2022>.